

OF/GAB/SEMOB/Nº916/2024

Cuiabá, 09 de Dezembro de 2024

A Ilustríssima Senhora.

Flávia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos

Secretaria Municipal de Governo

Praça Alencastro, n.º 158, Centro, 7º Andar
Cuiabá – MT, CEP 78005-906.

ASSUNTO: Minuta do Projeto de Lei, Pedal Semob.

Senhora Diretora,

Trata-se de encaminhamento resposta as indagações feitas a Minuta de Projeto de Lei que “**Dispõe sobre o programa pedal da SEMOB, e dá outras providências (mensagem 117/2024)**”, projeto este, de autoria do Executivo Municipal, tramitando sob o processo legislativo n.º 21156/2024, que ingressou no sistema como Projeto de Lei.

A Secretária de Comissões Permanentes, Sra. Fabiana Orlandi esclarece os objetivos da proposta, solicitando esclarecimento quanto as seguintes medidas:

“A Lei de Responsabilidade Fiscal veda de forma absoluta o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de final de mandato.

A matéria com a manutenção da atual da redação do artigo 10 resta prejudicada, porém, o autor poderá, se desejar retirar a criação do cargo em questão e sanear para que o projeto possa prosperar, visto que os demais artigos que o compõem não encontram óbice para sua aprovação.”

Nesse sentido, em atenção aos apontamentos supracitados, essa Pasta alterou o art. 10, suprimindo o cargo de Coordenador, passando a possuir a seguinte redação:

“**Art. 10.** O “pedal da semob” será coordenado por um (a) Agente de Trânsito e Transporte, vinculado à Diretoria de Transito, o qual deverá comprovar conhecimento e/ou





iniciativas prestadas ao esporte, cujas atribuições devem ser regulamentadas por meio de portaria a ser editada pelo Secretário (a) de Mobilidade Urbana.”

Sendo assim, solicitamos que seja encaminhada uma emenda modificativa ao referido projeto de lei para que seja sanado o seu vício.

FERNANDO AUGUSTO CANAVARROS INFANTINO JUNNIOR
Assessoria Jurídica SEMOB

LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
Secretária SEMOB

